



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N.º 18 /2019

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES**, e a empresa **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME**, que tem como objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar, fundamentado no Pregão n.º 01/2019.

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n.º 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG n.º 1097020 SSP/SE e CPF n.º 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME**, localizada no endereço Rua Acre, n.º 1916, bairro América, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.015.641/0001-15, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. Ed Carlos Lima de Melo, sob o RG n.º 1560089 SSP/SE e inscrito no CPF n.º 824.097.655-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n.º 01/2019, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

**UO:** 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Ação:** 12.361.0004.2010 Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

**Ação:** 12.361.0004.2020 Manutenção do Salário Educação - SAE

**Ação:** 12.361.0004.2011 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

**Ação:** 12.361.0004.2089 Transporte Escolar – SEED

**Classificação de Despesa:** 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **FR:** 112300/112500/112000/111100.

**2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 371.377,80 (trezentos e setenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), sendo faturado de acordo com a quilometragem rodada por cada tipo de veículo e de acordo com os dias letivos de cada mês.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Serviços de transporte de estudantes do ensino fundamental dos Povoados Cabaninha, Lagoas, travessia e Inxui para a Sede do Município e vice versa, com veículo tipo utilitário, com capacidade para 20 pessoas (micro ônibus), no turno vespertino, com saída as 11hs50min retorno ao término das aulas, às 17hhs30min. <b>Quilometragem Total: 4480 Km.</b>	01
Serviços de transporte de estudantes do ensino fundamental dos Povoados: Atalho, Tabuleiro, Mata Verde para a Sede do Município e vice versa, com veículo tipo utilitário, com capacidade para 16 pessoas (Van), no turno matutino, com saída as 07hs00min retorno ao término das aulas, às 11hhs50min. <b>Quilometragem Total: 6.300 Km.</b>	01
Serviços de transporte de estudantes do ensino fundamental dos Povoados Lagoa do Monte, Areias, Catingueira para a Sede do Município e vice versa, com veículo tipo utilitário com capacidade para 45 pessoas (Ônibus), no turno vespertino e noturno, saída as 11hs30min, retorno ao término das aulas as 17hs30min; saída às 18hs, retorno ao término das aulas às 22hs45min. <b>Quilometragem Total: 14.400 KM.</b>	01
Serviços de transporte de estudantes do ensino fundamental dos Povoados Lajes, Pedra Furada, Mangeroma e Carro Quebrado e vice versa, com saída as 07hs00min retorno ao término das aulas, às 11hhs50min, com veículo tipo utilitário, com capacidade para 45 pessoas (Ônibus). <b>Quilometragem Total: 6.800 KM.</b>	01
Serviços de transporte de estudantes do ensino fundamental dos Povoados Inxui, Carro Quebrado, Mangeroma, Pedra Furada e Lajes para a Sede e vice versa, no turno vespertino, com veículo tipo utilitário, com capacidade para 45 pessoas (Ônibus), com saída as 11hs50min, retorno ao término das aulas, às 17hs30min <b>Quilometragem Total: 8.800 Km.</b>	02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Total Geral de Dias Letivos	Quilometragem Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
01	Locação de Veículos, tipo utilitário, com mínimo de capacidade para 45 pessoas (Ônibus), em bom estado de conservação, com equipamentos de segurança obrigatórios. Ano/modelo: 2004/2004	200 Dias Letivos	150 KM	30.000 KM	9,55	286.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

02	Locação de Veículos, tipo utilitário, com mínimo de capacidade para 20 pessoas (micro ônibus), em bom estado de conservação, com equipamentos de segurança obrigatórios. Ano/modelo: 2004/2004	200 Dias Letivos	22,40KM	4.480 KM	8,61	38.572,80
03	Locação de Veículos, tipo utilitário, com mínimo de capacidade para 16 pessoas (VAN), em bom estado de conservação, com equipamentos de segurança obrigatórios. Ano/modelo: 2004/2004	200 Dias Letivos	31,50 KM	6.300 KM	7,35	46.305,00
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>371.377,80</b>

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;

4.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período letivo escolar, conforme consta no Calendário Escolar, podendo sofrer variação no decorrer do ano;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta.
- O adesivo de liberação deverá está fixado em local visível.
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Disponibilizar um monitor para cada linha para acompanhar os estudantes na entrada e saída da Escola.
- Os veículos deverão ser revisados diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- Deverão, caso os motoristas ainda não tenham, encaminhá-los para fazer curso de capacitação para lidar com estudantes e em seguida apresentar os certificados ao município no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Deverá apresentar também certificado de vistoria para transporte escolar emitido pelo Detran de cada veículo que prestará os serviços no ato da assinatura do Contrato ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal, e a CNDT;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.2.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.4.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**10.6.** Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

**10.7.** A **Contratada** somente pagará ao **Contratado** o valor corresponde aos quilômetros rodados dentro do mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da autoridade competente do município, que poderá autorizar até o limite máximo de 40% do total dos serviços contratados.

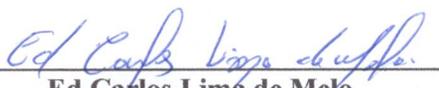
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 07 de Fevereiro de 2019.

  
Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Ed Carlos Lima de Melo

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Raquelane Vieira de Sá
2. Alu Gomes dos Santos